ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

JORNAL OFICIAL

Edição nº 1.094 | Ano 14 | Quarta-feira, 5 de outubro de 2022 | Distribuição Gratuita

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº. 4.729, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A PADRONIZAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE PROPRIEDADE DESTA MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ-RJ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os artigos 99, VII, e 123, I, *i*, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaguaí;

CONSIDERANDO os impactos da pandemia causada pela COVID-19 na indústria automotiva, bem como, as adequações e alterações por parte das montadoras face às mudanças promovidas pela Fase L7 do Programa do Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (Proconve L7), vem dificultando obter êxitos nos processos licitatórios para aquisição de veículos automotores,

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, e dá outras providências,

CONSIDERANDO que a padronização da frota atende à imposição de compatibilidade de especificações técnicas, desempenho, manutenção preventiva e/ou corretiva, garantias oferecidas e assistência técnica,

CONSIDERANDO que atualmente a frota desta Municipalidade é composta, em sua maioria, por veículos da marca *Volkswagen*,

CONSIDERANDO a necessidade de renovação da frota de veículos automotores desta Municipalidade,

DECRETA:

Art. 1º. Em conformidade com o Decreto Municipal nº. 4.602, de 11 de junho de 2021, fica a Secretaria Municipal de Transportes – SECTRAN – autorizada a organizar a frota de veículos automotores de propriedade da Prefeitura Municipal de Itaguaí.

Art. 2º. Para efeitos de futuras aquisições, a frota de veículos automotores de propriedade da Prefeitura Municipal de Itaguaí será padronizada por veículos da marca *VOLKSWAGEN* ou de sua sucessora.

Art. 3º. Para aquisição de veículos automotores deverá ser observado o disposto na alínea *a* do inciso I do art. 15 da Lei Federal nº. 6.729, de 28 de novembro de 1979.

Art. 4º. O disposto no art. 3º não será aplicado em veículos a serem incorporados a frota municipal por meio de locação, cessão, doação, encampação e outros correlatos

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

(a) RUBEM VIEIRA DE SOUZA – Prefeito

DECRETO Nº. 4.730, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022.

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º DO DECRETO Nº. 4.707, DE 13 DE MAIO DE 2022, QUE REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES – FMT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ-RJ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os artigos 99, VII, e 123, I, *i*, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaguaí;

DECRETA:

Art. 1º. O Parágrafo Único do art. 1º do Decreto nº. 4.707, de 13 de maio de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º.** (...)

Parágrafo Único. O Fundo de que trata o *caput* deste artigo tem natureza contábil financeira, com personalidade jurídica e de duração indeterminada, vinculado à Secretaria Municipal de Transportes, e reger-se-á pela legislação aplicável e por este Decreto."

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
(a) RUBEM VIEIRA DE SOUZA – Prefeito

DECRETO Nº. 4.731, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022.

DECLARA A CADUCIDADE DA PERMISSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS, OBJETO DO TERMO DE PERMISSÃO, OUTORGADO À EMPRESA "CIDADE DE ITAGUAÍ TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA. EPP".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ-RJ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os artigos 99, VII, e 123, I, *i*, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaguaí,

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº. 16.664/2018, instaurado pela Secretaria Municipal de Transportes, visando apurar a responsabilidade pelo não cumprimento das obrigações previstas nas cláusulas do Termo de Permissão, bem como garantir o devido processo legal da ampla defesa e do contraditório prévio à declaração de caducidade da Permissão, conforme determinado pelo § 2º do art. 38 da Lei Federal nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995,

CONSIDERANDO que nos autos do Processo Administrativo acima indicado restou definitivamente comprovado que a empresa "CIDADE DE ITAGUAÍ TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA. EPP" não manteve as condições adequadas de operabilidade do sistema de transportes coletivo municipal, requisito essencial à prestação do serviço,

CONSIDERANDO as oportunidades de correção das falhas verificadas, sem que a empresa "CIDADE DE ITAGUAÍ TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA. EPP" tenha adotado qualquer providência de sanar as irregularidades,

CONSIDERANDO que os fatos apurados implicam em grave estado de deficiência na prestação do serviço essencial de transporte coletivo, inviabilizando a permanência do vínculo jurídico relativo ao Termo de Permissão,

CONSIDERANDO que o Processo Administrativo acima indicado tramitou com respeito às normas e garantias constitucionais do devido processo legal do contraditório e da ampla defesa,

CONSIDERANDO a recomendação do Relatório Final apresentado nos autos do Processo Administrativo acima indicado pela Secretaria Municipal de Transportes, de propor a decretação de caducidade da permissão, tendo em vista a imputação de responsabilidade à Permissionária de Operação dos Serviços de Transportes Municipal, pelo descumprimento das disposições legais e de cláusulas do Termo de Permissão,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a caducidade da concessão do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros por ônibus, objeto do Termo de Permissão, que permite a empresa "XAXARA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.", inscrita no CNPJ sob o nº. 01.124.552/0001-74, estabelecida na Rua Haiti, s/nº., Lote nº. 23, Quadra nº. 13, Jardim América, Itaguaí – RJ, doravante denominada PERMISSIONÁRIA, representada pelo Srº. MARCOS TADEU SANTOS SILVA, brasileiro, natural do Rio de Janeiro, nascido em 28/10/1968, Empresário, portador da carteira de identidade nº. 078882784, expedida pelo IIFP-RJ, inscrito no CPF sob o nº. 681.431.257-34, com alteração contratual da denominação social de "XAXARA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. EPP" para "CIDADE DE ITAGUAÍ TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA. EPP".

Art. 2º. A extinção da concessão terá efeitos a partir das 00h00min do dia, imediatamente, seguinte à publicação deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
(a) RUBEM VIEIRA DE SOUZA – Prefeito

DECRETO Nº. 4.732, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022.

REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE ITAGUAÍ, DISPOSTO NA LEI Nº. 3.405, DE 29 DE MARÇO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ-RJ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os artigos 99, VII, e 123, I, *i*, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaguaí,

CONSIDERANDO a Lei nº. 3.352, de 17 de setembro de 2015, que aprova sobre o Plano Municipal de Cultura (PMC) do Município de Itaguaí e dá outras providências,

CONSIDERANDO a Lei nº. 3.405, de 29 de março de 2016, que institui o Fundo Municipal de Cultura (FMC) e dá outras providências,

CONSIDERANDO a Lei nº. 4.033, de 23 de agosto de 2022, que altera e acrescenta dispositivos à Lei nº. 3.405, de 29 de março de 2016,

CONSIDERANDO as políticas culturais atuais que compreendem o Sistema Municipal de Indicadores Culturais, o Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) de Itaguaí, o Plano Municipal de Cultura (PMC) e o Fundo Municipal de Cultura (FMC),

CONSIDERANDO que a operacionalização do sistema requer imediata regularização do Fundo Municipal de Cultura (FMC),

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentado o Fundo Municipal de Cultura (FMC) de Itaguaí, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC), conforme disposto no art. 1º da Lei Municipal nº. 3.405, de 29 de março de 2016.

Art. 2º. O Fundo Municipal de Cultura (FMC) de Itaguaí possui natureza contábil e financeira, bem como prazo indeterminado de duração, tendo como objetivos:

I – Prestar apoio financeiro, em caráter suplementar, a projetos culturais, sendo um instrumento financiador da política pública cultural da Cidade, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme disposto no art. 1º da Lei nº. 3.405, de 29 de março de 2016.

II – Materializar as metas traçadas pelo Plano Municipal de Cultura (PMC) e pelo Plano Plurianual (PPA).